Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 516.354 - MG (2019/0175858-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
IMPETRANTE	:	ELIZABETH CRISTINA ROCHA
ADVOGADO	:	ELIZABETH CRISTINA ROCHA - SP0393643
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PACIENTE	:	ELENILDO CASTRO DOS SANTOS (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

EXECUÇÃO PENAL. *HABEAS CORPUS*. SAÍDA TEMPORÁRIA. *WRIT* IMPETRADO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, QUE INDEFERIU MEDIDA DE URGÊNCIA EM *MANDAMUS* ORIGINÁRIO. SÚMULA 691/STF. INCIDÊNCIA. TERATOLOGIA OU ILEGALIDADE MANIFESTA. AUSÊNCIA.
Inicial indeferida liminarmente.

DECISÃO

O presente *writ*, impetrado em benefício de **Elenildo Castro dos Santos**, contra ato coator do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que indeferiu a liminar no *writ* ali impetrado (*Habeas Corpus* n. 1.0000.19.066093-6/000), não comporta processamento.

Com efeito, busca a impetração sanar constrangimento ilegal por parte do Diretor do Estabelecimento Prisional da comarca de Passos/MG, que ciente da concessão da saída temporária a partir do dia 14/6/2019, deixou de dar cumprimento à decisão de primeiro grau (PEC n. 0287.06.027830-9).

Impetrado *habeas corpus* na colenda Corte de origem, indeferiu-se o pedido liminar ao fundamento de que (fls. 11/12):

> [...]
> Conforme despacho proferido em 14/06/2019, mov. 72.1, o Magistrado *a quo* condicionou a liberação do paciente para gozar a saída temporária à certificação da baixa do impedimento apontado no seq. 15.1. Ocorre que não verifiquei nos autos a juntada de tal certificação, sendo certo que o *habeas corpus* é via que exige prova inequívoca do direito pleiteado.
> [...] (grifo nosso)

Assim, não verifiquei teratologia ou ilegalidade capaz de justificar a superação da Súmula 691/STF.

Em face do exposto, com fulcro no art. 210 do RISTJ, **indefiro liminarmente** a inicial.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator